**ANEXOS RESOLUÇÃO N° 212/2024 – SEDEF**

|  |
| --- |
| **ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024****LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO** |
| **PROTOCOLO:** |
| **MUNICÍPIO:** |
| **CRECHE** |
| **VALOR FIA** |
| DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO | FOLHA(s)Nº |
| Ofício do município solicitando adesão a Resolução n° - SEDEF, informando o valor e a obra a ser realizada. |  |
| Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município, devidamente publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação. |  |
| Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal cuja Secretaria seja a competente pela Política da Criança e do Adolescente. |  |
| Certidão do Registro de Imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 30 dias), onde será executada a obra. |  |
| Anexo II - Proposta de investimento |  |
| Anexo III – Termo de Adesão |  |
| Anexo IV – Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para Construção de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente (Creche); |  |
| Anexo V – Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão. |  |
| (Assinado e datado eletronicamente)Responsável pelo preenchimentoNome: |

|  |
| --- |
| **ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024****PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** |
| PROTOCOLO: |
| IDENTIFICAÇÃO GERAL |
| MUNICÍPIO: |
| NOME DA CRECHE: |
| **DADOS DO IMÓVEL** |
| REGISTRO DO IMÓVEL Nº |
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL |  | Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município. |
|  | Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite. |
|  | Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite. |
|  | Em área devoluta. |
|  | Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização. |
|  | Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos. |
|  | Outros. |
| **ENDEREÇO** |
| LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: |  | URBANO |
|  | RURAL |
| RUA: | Nº |
| CEP: | BAIRRO: |
| **ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** |
| População Total: |
| População Área Urbana: | População de Área Rural: |
| Percentual de território Área Urbana: | Percentual de território Área Rural: |
| Aspectos Geográficos: |
| Aspectos Demográficos: |
| **JUSTIFICATIVA**(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida). |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| (Assinado Eletronicamente)NomePrefeito do Município XXXXX | (Assinado Eletronicamente)NomeSecretário(a) Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente |

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq:

CREA/CAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

# **ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF**

# **TERMO DE ADESÃO**

O município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: , **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

|  |
| --- |
| RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº |
| OBJETO | VALOR |
| TIPODE UNIDADE |
| RUA | Nº |
| CEP | BAIRRO |

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

**1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**2. Prática fraudulenta:** falsificarou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

**3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

# **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

**I –** A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

**II –** O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4º (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

# **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

**1.** Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na SEDEF/, , e o (a) servidor(a) , CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

**2.** Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) \_\_\_\_\_\_\_\_ , (CAU/CREA) nº , para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

**3.** As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução n° 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único.** Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

# **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

# **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

|  |  |
| --- | --- |
| (Assinado Eletronicamente)**Nome**Prefeito do Município XXXXX | (Assinado Eletronicamente)**Nome**Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente |

|  |
| --- |
| (Assinado Eletronicamente)**Rogério Carboni**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família |

# **ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser executada em terreno com área de XXX,XXXm², localizado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Lote XXX, Quadra XXX, Matrícula n° XX.XXX, deste Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

|  |  |
| --- | --- |
| (Assinado Eletronicamente)NomePrefeito do Município XXXXX | (Assinado Eletronicamente)NomeSecretário(a) Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente |

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq:

CREA/CAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

# **ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU sob n° \_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq:

CREA/CAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)

Nome

Prefeito do Município XXXXX

|  |
| --- |
| ANEXO VI DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 01 - TERRENO |
| **Nº** | **DESCRIÇÃO** | **Nº FL(S)** |
| 1 | **Relatório Fotográfico Terreno** (assinado). |   |
| 2 | **Planta ou fotografia aérea** indicando a localização do terreno no município com coordenadas geográficas. |   |
| 3 | **Croqui e Memorial Descritivo da área para edificação.** |   |
| 4 | **Parâmetros Construtivos Municipais**: fornecimento dos parâmetros de zoneamento, recuos e afastamentos mínimos (frontais e divisas), taxa de permeabilidade mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, número máximo de pavimentos, altura máxima, usos permitidos, tolerados e proibidos e eventuais restrições existentes no lote. |   |
| 5 | **Parâmetros mínimos sobre vagas de estacionamento para o tipo e área da edificação:** fornecimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para o zoneamento. Caso não existam parâmetros específicos, considerar, preferencialmente, 05 vagas. |   |
| 6 | **Parâmetros mínimos sobre Contenção, Detenção e Aproveitamento de Águas Pluviais.** |   |
| 7 | **Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Energia** (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). |   |
| 8 | **Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Água e Esgoto** (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). |   |
| 9 | **Carta de Viabilidade emitida pelo Município referente à disponibilidade de Rede de Águas Pluviais** (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura). |   |
| 10 | **Licenciamento Ambiental/IAT ou Certificado de Dispensa de Licenciamento/IAT.** |   |
| 11 | **Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.** |   |
| 12 | **Declaração de que o terreno:**- Está fora de zona de alagamento e área de preservação ambiental, que não é cortado por córregos, faixa de segurança de alta tensão e de drenagem ou servidão de passagem;- Fácil acesso à população (boas condições das vias, transporte público, etc.);- Via de acesso principal à edificação em nível e asfaltada ou Termo de Responsabilidade do Município em realizar o asfaltamento;- Corresponde a área livre de edificações e de árvores de grande porte, espécies preservadas ou centenárias e sem a presença de rochas, livre de cursos d’água e de bosques.- Que o terreno está livre e desimpedido para construções da Creche. |   |
| 13 | **Levantamento Planialtimétrico Cadastral Classe II PAC assinado, ART.** |   |
| 14 | **Croqui de Implantação da Obra.** |   |

**OBSERVAÇÕES SOBRE O TERRENO:**

- Área mínima recomendada:

- Medidas mínimas recomendadas:

- Declividade máxima recomendada:

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq

CREA / CRAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

|  |
| --- |
| ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO – SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO |
| **1. FORMAÇÃO / COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA** | **SIM** | **NÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
| 1.1 | Aterro recente ou não-consolidado |  |  |  |
| 1.2 | Turfa |  |  |  |
| 1.3 | Areia |  |  |  |
| 1.4 | Terra vegetal |  |  |  |
| 1.5 | Rochas |  |  |  |
| 1.6 | Karst/dolinas |  |  |  |
| **2. TOPOGRAFIA** | **SIM** | **NÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
| 2.1 | Vala profunda/córrego |  |  |  |
| 2.2 | Fundo de vale |  |  |  |
| 2.3 | Barranco |  |  |  |
| 2.4 | Terreno abaixo do nível da rua |  |  |  |
| 2.4.1 | Declividade: |  |  |  |
| 2.4.1.1 | Mínima |  |  |  |
| 2.4.1.2 | Regular |  |  |  |
| 2.4.1.3 | Máxima |  |  |  |
| 2.4.1.4 | Excessiva |  |  |  |
| 2.5 | Apresenta Cortes |  |  |  |
| 2.6 | Necessita para melhor aproveitamento: |  |  |  |
| 2.6.1 | Corte/Aterro |  |  |  |
| 2.6.2 | Muro de arrimo/Contenções |  |  |  |
| 2.6.3 | Taludes |  |  |  |
| **3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** | **SIM** | **NÃO** | **OBSERVAÇÃO** |
| 3.1 | Movimento de terra executar |  |  |  |
| 3.2 | Pavimentação e alteração de grade |  |  |  |
| 3.3 | Remoção de obstáculo ou demolição |  |  |  |
| 3.4 | Retirada de painéis de anúncios |  |  |  |
| 3.5 | Remoção de eventuais ocupantes |  |  |  |

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq

CREA / CRAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

|  |
| --- |
| ANEXO VIII DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 02 - ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA |
| **Nº** | **ITEM / DESCRIÇÃO** | **Nº FL(S)** |
| 1 | Sondagem SPT e ART |   |
| 2 | Laudo de Fundação e ART |   |
| 3 | Ensaio de Percolação e ART |   |
| 4 | Terraplanagem/Projeto de Movimentação de Terra (para volumes de aterro e/ou corte superiores a 100m³ apresentar também aprovação junto ao IAT e respectiva Autorização Ambiental) |   |
| 5 | Implantação Arquitetônica/Memorial Descritivo/ART/RRT |   |
| 6 | Implantação Estrutural/Memorial Descritivo/ART |   |
| 7 | Implantação Hidrossanitária/Memorial Descritivo/ART |   |
| 8 | Implantação Elétrica/Memorial Descritivo/ART |   |
| 9 | Implantação Paisagismo/Memorial Descritivo/ART/RRT |   |
| 10 | Implantação Comunicação Visual /Memorial Descritivo/ART/RRT |   |
| 11 | Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)/Memorial Simplificado |   |
| 12 | Projetos para Licenciamento Ambiental (Inclusive PGRCC)/ART/RRT |   |
| 13 | Projeto de Canteiro de Obra /Memorial Descritivo/ART/RRT |   |
| 14 | Compatibilização de Projetos ART/RRT |   |
| 15 | Orçamento estimativo/ART/RRT |   |
| 16 | Cronograma físico-financeiro |   |
| 17 | Estudo de Viabilidade ou Estudo Técnico Preliminar |  |
| 18 | Termo de Referência |  |

(Assinado Eletronicamente)

Nome Eng/Arq

CREA / CRAU n° XXXX

Responsável Técnico do Município de XXXXX

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF**

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

**Processo:**

1. Considerando que o município de cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 9º da Resolução nº XXX/2024 - SEDEF.
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão /20\_\_.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução nº XX/2024 – SEDEF.**
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente ao município, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SEDEF n.º XXX/2024 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SEDEF.**
6. Ao iniciar o processo licitatório o município deverá enviar a SEDEF a publicação do Edital bem como a data do certame licitatório;
7. O município deve providenciar e instalar placa de identificação da obra no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
8. Após a finalização do processo licitatório, o município deve enviar à SEDEF os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2024.

Atenciosamente,

Rogério Carboni

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

**ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE**

Documento a ser fornecido pela SEDEF/NTA que instrui a execução de todos os documentos técnicos que balizarão a construção de equipamentos de educação infantil.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. No Orçamento estimativo os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).

- O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a SEDEF toda a documentação dos Anexos V e VII, identificando cada item conforme numeração dos mesmos, sendo que a não apresentação de eventual item implicará na impossibilidade de análise da SEDEF/NTA.

- Todos os arquivos de projetos deverão ser fornecidos em formato digital (formato.dwg e pdf), orçamento (formato .xls e pdf) e cotações (formato pdf/ou jpg), fotos (formato.jpg).

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI N° 14.133/2021**

Tendo em vista que a licitação/contratação da obra do equipamento creche será instruída na Lei n° 14.133/2021, o Gestor Municipal do recurso deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na referida Lei e no Decreto Estadual n° 10.086/2022, o qual corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Estadual n° 10.086/2022, o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter:

**1.** Descrição da necessidade;

**2.** Demonstração da previsão do PCA (se houver);

**3.** Requisitos da contratação;

**4.** Estimativa das quantidades;

**5.** Análise de alternativas possíveis;

**6.** Estimativa de valor;

**7.** Descrição da solução como um todo;

**8.** Justificativa para o parcelamento ou não;

**9.** Demonstrativo do resultado pretendido;

**10.** Providências prévias a serem adotadas pela administração;

**11.** Contratações correlatas e/ou interdependentes;

**12.** Impactos ambientais e medidas mitigadoras;

**13.** Posicionamento conclusivo.

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o Gestor Municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013 . O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto.

**Deverão compor o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:**

**1.** Folha de fechamento;

**2.** Folha resumo (quando necessário);

**3.** Planilha orçamentária;

**4.** Cronograma físico-financeiro;

**5.** Composições complementares (quando houver);

**6.** Cotações/Propostas de serviços terceirizados (quando houver);

**7.** Planilha orçamentária organizada–Curva ABC de serviços e de insumos;

**8.** Composição do BDI;

**9.** ART/RRT (quitada);

**10.** Memória de cálculo;

**11.** Relatório fotográfico;

**12.** Projetos/Croquis;

**13.** Termo de responsabilidade

**14.** Declaração de liberação do direito autoral.

**Obs.:Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.**

**APROVAÇÃO DE PROJETOS**

O Gestor Municipal deverá providenciar junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeitura Municipal, as aprovações de projetos aplicadas à construção da creche.

**CORPO DE BOMBEIROS**

O projeto deverá atender ao contido na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Os projetos deverão obedecer ao disposto na Resolução RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou ainda, outra que venha a substituí-la, devendo ser elaborado por Engenheiro e/ou Arquiteto habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).